



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 68,
de 28 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 68/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL


Diretor Presidente	GE	R\$ 2.590,00	
	70% Padrão 24		
Coordenador Administrativo-Financeiro	GE	R\$ 1.480,00	
	40% Padrão 24		
Coordenador Previdenciário	GE	R\$ 1.480,00	
	40% Padrão 24		

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de fevereiro de 2015.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:EA19D980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 11/02/2015

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 68/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Cargo	Padrão	Valor
Diretor Presidente	GE	R\$ 2.590,00
	70% Padrão 24	
Coordenador Administrativo Financeiro	GE	R\$ 1.480,00
	40% Padrão 24	
Coordenador Previdenciário	GE	R\$ 1.480,00
	40% Padrão 24	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de fevereiro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:25CE2302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 11/02/2015

“Cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por:

- I** - 01 (um) membro nato – Gestor Administrativo que exerce as funções de Gestor de Recursos, que presidirá o Comitê, devendo ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;
- II** - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;
- III** - 01 (um) servidor indicado pelo Conselho de Administração, que não faça parte de sua composição.

§ 1º. Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça no município mandato de vereador, terá um suplente, também

segurado, devendo possuir graduação em nível superior para compor o Comitê.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Autarquia para um mandato de 02 anos, admitida a recondução.

§ 3º. Os membros titulares que compõem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 4º. O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei deverá ser substituído através de nova indicação, pela entidade que o indicou.

Art 3º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões mensais ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

§ 1º. A Política Anual de Investimentos e suas alterações juntamente com as atas do Comitê de Investimento e os formulários de autorização e aplicação e resgate - APR serão publicadas na página oficial do PREV-XANGRI-LÁ.

§ 2º. As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em livro ata próprio.

§ 3º. Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, após nomeação dos membros pelo Diretor-Presidente da Autarquia, será escolhido seu secretário, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho de Administração bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão deliberativo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, com as seguintes atribuições:

- I** - Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimentos;
- II** - Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- III** - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV** - Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- V** - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- VI** - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações; necessárias a sua tomada de decisões;
- VII** - Definir sobre as realocações;
- VIII** - Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
- IX** - Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- X** - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XI** - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XII** - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XIII** - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XIV** - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do PREV-XANGRI-LÁ e Conselho de Administração qualquer situação de risco elevado;
- XV** - Promover o credenciamento das instituições financeiras, dos administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência;